



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000*

*Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 149/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e Kallás e Beltrão Sociedade de Advogados, na forma abaixo.

**1. DAS PARTES**

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, 276, Centro, Cachoeira de Minas - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Dirceu D'Angelo de Faria, portador do CPF 563.371.836-49 e inscrito no RG 3.179.907.

Kallás e Beltrão Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 13.936.618/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 33 – 702, bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-114, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio administrador Elias Kallás Filho, portador do CPF: 036.742.426-64 e inscrito no RG 27.347.299-9.

**2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial pelo artigo 13, incisos II, III, V c/c art. 25, inciso II e §1º c/c artigo 26, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

2.4 - Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo que a originou.

**3. DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços jurídicos técnico-especializados de natureza jurídica conforme cláusula seguinte.

**4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000*

*Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

4.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal, envolvendo a promoção de defesas em ações judiciais de maior complexidade, acompanhamento das demandas junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, notadamente aquelas de maior complexidade, que possam exigir a reformulação de atos normativos e administrativos, bem como análises técnicas que extrapolem as demandas jurídicas ordinárias da Administração Pública local; e no assessoramento jurídico ao Município, envolvendo principalmente as áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, por meio de orientações escritas e verbais sobre questões de maior complexidade que não possam ser dirimidas pela assessoria do órgão.

### **5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a serem pagos mensalmente em parcelas de R\$6.000,00 (seis mil reais).

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

### **7. DA RESCISÃO**

7.1 –O presente contrato poderá ser rescindido nos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### **8. DAS PENALIDADES**

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

8.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A — inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C — nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

8.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de cinco dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

8.4 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da CONTRATADA, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000*

*Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

8.5 - Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Solicitada a execução do serviço pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação da CONTRATADA de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

9.2 - Responder às consultas da CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato.

9.3 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

9.4 – Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

9.5 — Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93, devendo os serviços ser realizados pessoal e diretamente pelo advogado signatário do presente instrumento.

9.6 – Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

9.7 — Os comprovantes legais de pagamento serão emitidos com estrita observância das disposições legais fiscais.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado

10.2 - Emitir as solicitações dos serviços à CONTRATADA.

10.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à CONTRATADA de cópia destes documentos imediatamente.

10.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000*

*Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

**11. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93;

11.2 – Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

**12. DOS ADITIVOS**

12.1 — Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela CONTRATANTE, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

**13. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93.

**14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 — As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas - MG para dirimir os conflitos que possam advir dopresente contrato.

14.2 – Epor estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamentecapazes.

Cachoeira de Minas - MG, 10 de setembro de 2019.

**Município de Cachoeira de Minas**  
**Dirceu D'Angelo de Faria**

**Kallás e Beltrão Sociedade de Advogados**  
**Elias Kallás Filho**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2:  
CPF: